



462

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 009/2015

Processo nº 201500004004223, de 30/01/2015 – Pregão Presencial nº 003/2015 - Referente a **cessão e a transferência, em caráter definitivo, dos direitos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, denominada CFURH, para geração de 1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil) de Megawatts Hora – MWh de energia elétrica, apuráveis no intervalo compreendido entre abril de 2015 a setembro de 2018, e repassados o valor financeiro a que fazem jus o Estado de Goiás no período de junho de 2015 a novembro de 2018, nos termos das Leis Federais de nº 7.990, de 28/12/1989 e nº 9.648 de 27/05/1998, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a Caixa Econômica Federal, na forma a seguir.**

DO CEDENTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 354.327.211-04 e portador da OAB/GO nº 14.800, residente e domiciliado em Goiânia – GO, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

DO CESSIONÁRIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul, Qd 4, Bl A, Lotes 3 e 4, neste ato representada por procuração pelo Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, RG nº 2022791, SSP-GO, e CPF/MF nº 322.877.981-53, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

DO INTERVENIENTE ANUENTE

BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede Setor Bancário Sul, Bloco C, Lt 32, 24º Andar - Brasília - DF neste ato representado por procuração pelo Sr. **LUIZ CARLOS XAVIER**, brasileiro, bancário, portador do RG nº 7.548.074-SSP-SP e do CPF nº 726.406.938-91, residente e domiciliado nesta Capital

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a cessão e a transferência, em caráter definitivo, dos direitos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, denominada CFURH, para geração de 1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil) de Megawatts Hora – MWh de energia elétrica, apuráveis no intervalo compreendido entre abril de 2015 a setembro de 2018, e repassados o valor financeiro a que fazem jus o Estado de Goiás no período de junho de 2015 a novembro de 2018, nos termos das Leis Federais de n.º 7.990, de 28/12/1989 e n.º 9.648 de 27/05/1998**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos e proposta comercial da **CESSIONÁRIA**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E CESSIONÁRIO

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CEDENTE E CESSIONÁRIO SE COMPROMETEM A:

I - O **CEDENTE** cederá e transferirá ao **CESSIONÁRIO**, por esta Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, os créditos referentes à compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica equivalente a **1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil) MWh** ocorridos no período estimado de abril/2015 a setembro/2018, com seus créditos a serem pagos no período de junho/2015 a novembro/2018.

II - O **CEDENTE** responde pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.

III - O **CESSIONÁRIO** não se responsabilizará pela aplicação dos recursos, creditados em destinação diversa da prevista na legislação em vigor e não fará qualquer acompanhamento dessa regularidade, sendo de inteira responsabilidade do **CEDENTE** a observância dos preceitos da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, e da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - O **INTERVENIENTE ANUENTE**, por força de **CONTRATO** se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a transferir ao **CESSIONÁRIO**, em até 1 (um) dia útil a contar da data do depósito (D+1), todas as quantias devidas ao **CEDENTE** os **CRÉDITOS** em referência, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED.

V - Os recursos a serem transferidos ao **CESSIONÁRIO** serão os valores integrais referentes a **1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil) MWh** depositados na conta de titularidade do **CEDENTE** mantida junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE** por força do artigo 26 do Decreto Federal n.º 01, de 11 de janeiro de 1991, sem desconto de qualquer natureza.

VI - O **CEDENTE** arcará com todas e quaisquer despesas ou custos incidentes sobre a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

operação em referência, bem como com taxas ou tarifas a serem eventualmente cobradas pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** por conta da obrigação referida.

VII - O CESSIONÁRIO poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos **CRÉDITOS** gerados no período compreendido no objeto da **CESSÃO**.

VIII - O CESSIONÁRIO poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os créditos em referência, independentemente da anuência do **CEDENTE**, sempre respeitado a legislação vigente, devendo ser o **INTERVENIENTE ANUENTE** notificado para alteração da forma de repasse estabelecida em cláusula de **CONTRATO**.

IX - Na data de assinatura do CONTRATO, para fins do disposto no artigo 290 e demais artigos aplicáveis da Lei Federal nº 10.406/02, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** assinarão a notificação à ANEEL da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, dando ciência da **CESSÃO** realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CESSÃO

I - O DEPOSITÁRIO assinará o **CONTRATO** na qualidade de **interveniente anuente**, por força do qual se obrigará, de forma irrevogável e irretroatável, a transferir ao **CESSIONÁRIO**, em até 1 (um) dia útil a contar da data do depósito (D+1), todas as quantias devidas ao **ESTADO**, referentes aos **CRÉDITOS** objeto da **CESSÃO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, na forma estabelecida no edital e no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PAGAMENTO

I - A CESSIONÁRIA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado para efetuar o crédito do valor de sua proposta, R\$87.300.000,00 (oitenta e sete milhões e trezentos mil reais), na conta corrente número 235-5, da Agência 4204 da Caixa Econômica Federal – Caixa, Tesouro Estadual - Programação Especial, de titularidade do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo máximo de vigência deste contrato será até novembro de 2018, tendo sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado.

II - Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Moacyr Augusto da Silva Salomão, conforme Portaria nº 002/2015-STE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - Nas hipóteses previstas no item I, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

III - Sem prejuízo do expresso no item I acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEFAZ, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado ou se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item III a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

IV - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente às do item III alínea b).

VI Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fica a cessão de crédito resolvida automaticamente entre o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, ao alcançar dentro do período estimado dos créditos relativos aos meses de junho de 2015 a novembro de 2018, o correspondente à geração de **1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil) MWh**, objeto da Compensação Financeira.

II - O **CESSIONÁRIO** tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente à geração efetiva de energia elétrica que faz jus o Estado de Goiás, referente aos repasses da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, conforme condições estabelecidas pela ANEEL, observado o índice de repasse de cada Usina para o período compreendido de abril de 2015 a setembro de 2018, com os créditos a serem



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

repassados de junho de 2015 a novembro de 2018, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

III - Satisfeito o repasse dos **1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil)** de MWh no período estimado do crédito referente à Compensação Financeira, ficarão automaticamente resolvidos ao **ESTADO** os **CRÉDITOS** relativos aos meses de junho de 2015 a novembro de 2018, pertinente as gerações de energia elétrica das Usinas entre o período de abril de 2015 a setembro de 2018.

IV - O MWh será apurado pelo valor financeiro líquido recebido pelo **ESTADO** dividido pela TAR correspondente ao mês da geração de energia que resultou no crédito apurado.

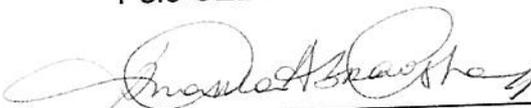
CLÁUSULA NONA - DO FORO

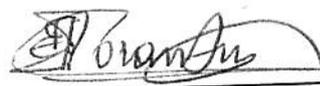
I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

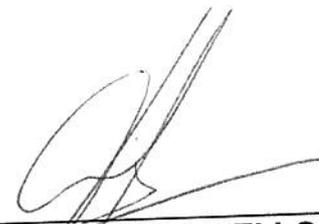
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 07 dias do mês de abril de 2015.

Pelo **CEDENTE**:


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pelo **CESSIONÁRIO**:


WELLERSON FERREIRA MELLO
Caixa Econômica Federal

Pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**


LUIZ CARLOS XAVIER
Banco do Brasil S/A

08/04/15 Prot.: 1179620

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212.1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2pntd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1179620. bco fé
selo digital: 01961503060855130300055. consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
08 de abril de 2015.